

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2018/042018**  
**RECORRENTE: MARCIO MACHADO BARBORA**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: P000694913**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: ART. 191 DO CTB - MULTA POR “FORÇAR PASSAGEM ENTRE VEÍCULOS QUE, TRANSITANDO EM SENTIDOS OPOSTOS, ESTEJAM NA IMINENCIA DE PASSAR UM PELO OUTRO AO REALIZAR OPERAÇÕES DE ULTRAPASSAGEM”. NAI EXPEDIDA EM DESACORDO COM O INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 281, CTB. DEFESA DE AUTUAÇÃO ACOLHIDA. REMESSA DISPENSÁVEL PARA ESTA JARI. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **P000694913** em face de multa lavrada por infração ao art. 191 do CTB, na data de 10/12/2017, na Rodovia BA 531, Km12, Camaçari/BA.

Recorrente questiona em suas razões recursais o prazo de expedição da NAI que, segundo afirma, teria excedido os trinta (30) dias preconizados em lei. Defesa de Autuação processo nº 2018/37668 ACOLHIDA, tornando estranha ao procedimento a remessa de Recurso a esta JARI.

Colaciona aos autos toda documentação necessária à análise e sustentação do seu Recurso.

É o relatório.

**Voto**

Preliminarmente cabe aclarar que o presente processo fora recebido por esta JARI, malgrado ter sido a Defesa de Autuação ACOLHIDA.

Vencidas as questões de Ordem Processuais quanto à tempestividade e capacidade postulatória, verifico que, o objeto do Recurso, por já ter sido atendido em favor do Recorrente em sede de Defesa Prévia, torna inviável e procedimentalmente desnecessário o julgamento do Recurso por

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

esta Junta, que resolve Receber o Recurso, aplicando-lhe os efeitos de um PROVIMENTO, a fim somente de corroborar a Decisão de ACOLHIMENTO da Defesa Prévia.

Assim, conhecendo do Recurso, acolho o pedido do Recorrente para determinar a anulação do Auto de Infração, proferindo **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, ratificando os efeitos da Decisão da Defesa Prévia, pelo que dá este por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, determinando o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração de Trânsito nº. **P000694913**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 18 de setembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente- Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária